



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 09/2018 do Legislativo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 09/2018 do Poder Legislativo Municipal, que institui o Programa Escola da Democracia no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina, bem como dá outras providências.

O Legislativo apresentou, para tanto, a seguinte justificativa (fls. 02):

O programa "Escola da Democracia" visa promover a participação de alunos do Ensino Fundamental e Médio na atuação legislativa de nosso Município.

A "Escola da Democracia", através de ações próprias a cada período de ensino (Fundamental I, Fundamental II e Médio), visa despertar a cidadania nos estudantes e proporcionar condições para sua integração com o Poder Legislativo Municipal – demonstrando a importância da atuação dos representantes eleitos pelo povo, assim como suas competências e limitações.

Os participantes devem estar matriculados em escolas públicas ou particulares de nosso Município – e, de acordo com cada módulo, serem escolhidos em processo eleitoral realizado internamente em cada instituição de ensino.

O programa funcionará de acordo com um calendário anual a ser elaborado pela Secretaria da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, observando o melhor interesse dos estudantes e as datas previstas para sessões ordinárias e extraordinárias.

Há que se observar, ainda, que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina deve ser adotado sempre que possível,

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 985/2018

Data 06/08/18 às 15h00 min

Nome Demir



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

observando ainda o disposto nesta Lei e a oferta das melhores condições para o desenvolvimento do programa "Escola da Democracia".

Outrossim, oportuno salientar que os dispêndios eventualmente envolvidos estão dentro das possibilidades financeiras da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Platina.

Importante ressaltar que o presente Projeto de Lei também possui embasamento na Lei Municipal nº 1.140/2012, apresentada pelo ex-vereador Antônio César de Camargo. De tal forma, esta proposição visa ampliar, delimitar, especificar e normatizar o escopo inicialmente delineado na legislação de 2012, permitindo assim a efetiva implantação do programa, com caráter prático, acessível e que demande interesse das instituições escolares e seus respectivos alunos.

Ademais, há que se observar sensíveis diferenças e abrangência entre os projetos - de modo que, por uma questão de técnica legislativa, sugere-se a revogação da Lei Municipal nº 1.140/2012 e sua respectiva substituição pela presente proposição.

De tal feita, certa de que o programa "Escola da Democracia" em muito contribuirá para o exercício da cidadania e para o desenvolvimento de nossos jovens, é que proponho o Projeto de Lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desses respeitável Parlamento Municipal.

Nessa esteira, por entender necessária e de relevante importância a presente matéria, submete-se a presente iniciativa à apreciação dos Nobres Pares, para regular tramitação do presente Projeto de Lei - bem como sua esperada aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Juntamente com a justificativa consta o Parecer Jurídico nº 60/2018, do Setor Jurídico desta Casa - o qual, por oportuno, não vislumbrou nenhum impedimento legal ao pretendido pelo Legislativo, emitindo parecer favorável à tramitação do projeto em comento.

Eis a síntese necessária.

II - Análise:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme previsto no artigo 69 do Regimento Interno desta Casa.

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto do presente projeto está afeta à competência legislativa do Município, consoante dispõem os seguintes artigos da Lei Orgânica Municipal:

ARTIGO 5º – Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

[...].

ARTIGO 21 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I – dispor sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e estadual;

[...].

Ademais, tem-se ainda as seguintes previsões regimentais:

Artigo 2º – A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência e de interesse do Município.

Artigo 119 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes e ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional ou Lei Orgânica do Município.

Não obstante, o Regimento Interno desta Casa de Leis ainda assevera que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Artigo 2º – A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência e de interesse do Município.

O Legislativo Municipal justificou o projeto e juntou parecer já citado.

Ademais, pelo supra exposto, tem-se que a iniciativa do projeto se insere em seu rol de competências – inexistindo assim, de tal maneira, vício de origem.

Ainda, conforme também já apresentado, o Setor Jurídico desta Casa de Leis se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do presente projeto (Parecer Jurídico nº 60/2018), de acordo com as formalidades legais e regimentais.

Entretanto, embasado ainda no Parecer Jurídico nº 60/2018, única ressalva se faz quanto ao artigo 6º da presente propositura – de modo que esta Comissão sugere que seja efetuada emenda no intuito de retirá-lo do projeto, promovendo a renumeração dos artigos subsequentes, passando o PL a contar então com 14 artigos.

Emenda ao Projeto de Lei nº 09/2018:

Retira o artigo 6º original e renumera os artigos subsequentes:

"Art. 6º - As propostas decorrentes do programa "Escola da Democracia", devidamente aprovadas durante seu exercício, consideradas legais quanto à iniciativa e de interesse público quanto ao mérito, poderão ser formalmente apresentadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.

Art. 7º - No final de cada exercício da "Escola da Democracia" os alunos participantes deverão apresentar um relatório em sua instituição de ensino, revelando suas impressões sobre o aprendizado e a experiência adquirida.

Parágrafo único. Cópia dos relatórios apresentados pelos alunos ficarão arquivadas digitalmente na Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.

Art. 8º - Será elaborado, pela Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, material didático



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

apropriado, de acordo com o período de ensino, a ser distribuído aos alunos participantes do programa "Escola da Democracia".

Parágrafo único. O material didático não poderá ter orientação partidária ou ser direcionado à promoção pessoal de qualquer político ou sigla partidária.

Art. 9º - No início de cada Sessão Legislativa a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina convocará reunião, em sua sede, com os diretores das escolas participantes do programa "Escola da Democracia", no intuito de estabelecer o calendário de atividades para o exercício.

Art. 10 - A inscrição no programa "Escola da Democracia" implicará a aceitação, por parte de todos os participantes, na cessão, por tempo indeterminado e de forma gratuita, dos direitos de uso sobre seus nomes, imagens, sons de voz e os direitos autorais dos Projetos de Lei, inclusive para o fim de publicação dos trabalhos em quaisquer meios de comunicação existentes ou quer venham a ser criados no futuro, como livros, jornais, revistas e internet, entre outros.

Art. 11 - No que for possível, as sessões que forem realizadas no âmbito do programa "Escola da Democracia" utilizarão, para seus atos, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, devidamente suplementadas se necessário.

Art. 13 - Os casos omissos desta lei serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, podendo a presente ser suplementada por ato desta a qualquer tempo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário - em especial a Lei nº 1.140, de 15 de Junho de 2012."

Diante disso, tendo em vista a alteração proposta, o projeto de lei em comento, a justificativa apresentada e o parecer anexado, podemos concluir que foram preenchidos os requisitos constitucionais, de iniciativa e da Lei Orgânica - cabendo ao Plenário deste Legislativo Municipal a derradeira análise a respeito do mérito da presente propositura.

III - Conclusão:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os documentos e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam da matéria, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** é favorável a que o Projeto de Lei ora em análise seja submetido ao Plenário desta Casa de Leis, **com a respectiva emenda sugerida.**

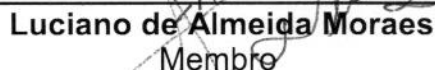
Ressalta-se, por fim, que a presente propositura deve ser analisada em **dois turnos distintos de votação**, mediante votação da **maioria simples** para sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina
– PR, 02 de Agosto de 2018.



José Jaime Paula Silva
Presidente

Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Secretário

Luciano de Almeida Moraes
Membro